



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ: 24.651.200/0001-72

## RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Licitar é a regra, conforme o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções às regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ: 24.651.200/0001-72

Devemos nos ater, ainda, ao artigo 73 da Lei de Licitações, onde há previsão de que na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

### DA ESCOLHA

Diante dos apontamentos realizados e seguindo os princípios que a lei determina, a pretendida contratação encontra base jurídica no inciso **XI** do artigo nº. 75 da Lei nº 14.133/2021, onde: haja vista tratar-se de Consórcio firmado entre Municípios, possuindo natureza Autárquica, ou seja, integrante da Administração Pública Indireta dos entes consorciados.

E a escolha do fornecedor se deu em **RAZÃO DO MENOR VALOR VÁLIDO OFERTADO**, conforme proposta da empresa.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que a contratação pretendida atende aos requisitos legais previstos na Lei nº 14.133/2021, estando devidamente fundamentada nas hipóteses de contratação direta previstas no artigo 75, inciso XI, bem como instruída com os documentos exigidos pelo artigo 72 da referida norma.

Destaca-se que, por se tratar de contratação realizada junto a consórcio público constituído entre Municípios e integrante da Administração Pública Indireta dos entes consorciados, não houve disputa entre fornecedores, uma vez que o serviço é prestado de forma estruturada e institucional pelo próprio consórcio ao qual o Município é vinculado.

Dessa forma, a escolha do contratado decorre da própria natureza da solução adotada pela Administração Pública, considerando que o consórcio possui estrutura técnico-administrativa destinada à execução do objeto pretendido, garantindo a prestação do serviço de forma regular, padronizada e em conformidade com a legislação vigente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ: 24.651.200/0001-72

Assim, conclui-se pela regularidade e viabilidade da contratação, estando o processo devidamente fundamentado e apto para prosseguimento das demais etapas administrativas necessárias à formalização do instrumento contratual.

**Chapadão do Sul – MS, 09 de março de 2026.**

**Nathali Santana da Silva**  
Técnica de Atividades Organizacionais II

**Marcelo Balen**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AB41-D2B7-927C-83C6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NATHALI SANTANA DA SILVA (CPF 052.XXX.XXX-40) em 06/05/2026 08:32:13 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARCELO BALEN (CPF 808.XXX.XXX-53) em 06/05/2026 14:10:16 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/AB41-D2B7-927C-83C6>